PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 104/2025

Objeto: Inexigibilidade de Licitação. Inteligência do inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de maio de 2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico a pedido da Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de livretos, com o título "Proteger, Escutar e Acolher" (1030un) e "Meu Corpo é Meu" (1030un), para o programa Maio Laranja nas escolas de ensino fundamental, com a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 045/2023.

É o relato. Passamos a examinar.

FUNDAMENTOS

A realização de procedimento licitatório, por força do Art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos Artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Nesta ocasião, é importante destacar a relevância do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21. Esse dispositivo permite a contratação direta, por dispensa de licitação, em casos específicos, desde que devidamente justificados. O inciso I do referido artigo trata das contratações que envolvem a aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por uma única empresa, seja pela exclusividade do produto ou serviço, seja pela particularidade técnica que inviabiliza a competição ou fornecedor exclusivo.

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, justifica-se a contratação: *"Com o objetivo de fortalecer as ações da campanha Maio Laranja, voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, propõem-se a aquisição dos livretos da Editora Amigos, intitulados: Proteger, Escutar e Acolher; Meu Corpo é Meu".*

A especificidade da aquisição em tela manifesta-se na destinação inequívoca dos materiais didáticos ao "Programa Maio Laranja", iniciativa de caráter municipal voltada a prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Tal circunstância impõe uma análise criteriosa da adequação dos livros aos objetivos pedagógicos do programa, considerando não apenas o conteúdo informativo, mas também a metodologia empregada e a linguagem utilizada. A busca por obras "similares ou substitutas", portanto, não pode se restringir a uma mera comparação temática, devendo abranger a integralidade dos aspectos que conferem aos compêndios sua aptidão para o desenvolvimento do programa.

A inviabilidade de competição, por sua vez, decorre da exclusividade da editora detentora dos direitos autorais sobre as obras. A proteção autoral, assegurada pela Lei nº 9.610/98, confere ao titular o direito exclusivo de reprodução, distribuição e comercialização da obra, impedindo a participação de outros fornecedores no processo licitatório. A ausência de alternativas no mercado, aliada à necessidade de garantir a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

integridade e a autenticidade do material didático, justificam a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Em consonância com o exposto, a aquisição dos compêndios em questão, por meio da inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Juntou-se ao processo, Declaração de Exclusividade da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55.

A Administração Pública local, ao optar pela contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, observou os princípios da economicidade e da eficiência, preceitos fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que a contratação direta da empresa é com base no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, que permite a dispensa de licitação em casos específicos, desde que devidamente justificados. O Decreto Municipal nº 45/2023 também foi observado, regulamentando os procedimentos administrativos necessários para a formalização da contratação.

A empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA demonstrou, por meio da documentação apresentada, estar em plena conformidade com as exigências legais, não havendo impedimentos para a sua contratação.

No caso em questão, a contratação baseia-se na condição de fornecedor exclusivo, respaldada por uma carta de exclusividade apresentada. O produto ou serviço oferecido pelo fornecedor detém características únicas ou específicas que atendem de maneira singular às necessidades da Administração Pública.

Por fim, verifica-se que instruem o processo o Termo de Referência, Declaração de Exclusividade, Parecer Contábil, Ofício da Secretaria Competente,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Formulário Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, tudo conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da contratação direta da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55 para o fornecimento de livreto com o título "Meu corpo é Meu" (1030un) e livreto com título "Proteger, Escutar e Acolher" (1030un), em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas – SC, 14 de abril de 2025.

CLÁUDIA M. M. KOEHLER,

Assessora Jurídica

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.04.14 10:44:53 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br